



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 183/83

Dispõe sobre a aquisição doação de lotes urbanos de loteamento da cidade de Eldorado e dá outras providências.

O Exmº. Sr: ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato - Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aproveou e ele sanciona a seguinte Lei:

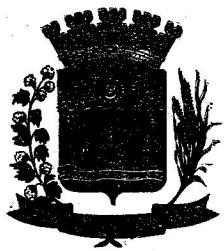
Artigo 1º) - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do ESPÓLIO SPARTACO ASTOLFI 12 (Doze) lotes urbanos do loteamento da cidade de Eldorado - ou seja, de nºs 1-2-3-4-5-9-10-11-12-13- e 17 da Quadra 20 (vinte) e o lote de nº 10 (dez) da quadra nº 208 (Duzentos e oito).

Artigo 2º) - Autoriza os cofre da Prefeitura Municipal de Eldorado, efetuar o pagamento na importância da CR\$- 681.800,00 (Seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros) referente a aquisição dos lotes urbanos citados no Artigo 1º, em moeda corrente - do país.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a - doar ao Sr: NELSON MORENO RUMIN, 11 (onze) lotes - urbanos citados da quadra nº 20 (vinte), do loteamento da cidade de Eldorado-MS.

§ Único - O referido imóvel urbano possue uma área total de 6.000,00 (Seis mil metros quadrados).

Artigo 4º) - A donatária deverá iniciar as obras dentro de 60 (Sessenta) dias e concluir-las no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de doação, sob pena automatica de reversão do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

cont. fl. 01

Artigo 5º) - O poder Executivo outorgará escritura de compromisso por ocasião da presente doação, devendo a escritura definitiva ser outorgada quando cumprimento das exigências do Artigo 4º.

Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a doar a Secretaria de Justiça de Mato Grosso do Sul 01 (um) lote urbano nº 10 (dez) da Quadra 208 (Duzentos e oito) com a área de 487,50 m². (Quatrozentos e cem e setenta e sete metros e meio quadrados).

Artigo 7º) - A donatária supra mencionada no artigo - 6º deverá construir so o referido lote - uma casa residencial para morada do M.M. Juiz de Direito de nossa Comarca.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em -- contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Setembro 1.983

ANTONIO GARROCINI
PREFEITO MUNICIPAL